

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000398/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049912/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005845/2017-22  
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.003262/2017-67  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/05/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NACIB HADDAD NETO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

**AS PARTES RESOLVEM MODIFICAR A CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT 2017/2018 - PISO SALARIAL , QUE PASSARÁ A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se refere a categoria de trabalhadores e empresas que atuam no setor de Asseio, Conservação e Limpeza Pública, estabelecendo condições a serem cumpridas por todas as empresas de prestação de serviços a terceiros de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Higienização, Faxina, Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras, Copagem, Controle de pragas urbanas, Desinsetização, Limpeza de fossas, Caixas d'água, Caixas de gordura, Limpeza de vidraças, Limpeza industrial por hidro jateamento e aspiração de pó, Serviços braçais no setor privado, serviços de

operação e controle de estacionamentos, Jardinagem e Manutenção de áreas verdes, Portaria, Zeladoria, Recepção, inclusive dos serviços prestados por empregados em Serviços Operacionais ou Administrativos (ou outras funções abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho) das referidas empresas e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas), e aqueles empregados guarnecidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Tabelas anexas, ficando pactuado os seguintes pisos salariais:

**Parágrafo 1º** - O piso salarial, base da categoria para trabalhadores da Área Geral, descritos na Tabela 01, anexa, será reajustado no percentual de 6,00% (seis por cento), passando a partir de 01 de Maio de 2017 o salário base anterior de R\$ 973,41 (Novecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos) para R\$ 1.031,82 (Um Mil Trinta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos) com carga horária mensal de 220 horas; o piso salarial base da categoria, para trabalhadores da Área Industrial, descritos na tabela 02, será reajustado no percentual de 6,00%(seis por cento), passando a partir de 01 de Maio de 2017 o salário base anterior de R\$ 1.077,50 (Um Mil Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) para R\$ 1.142,15 (Um Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Quinze centavos) com carga horária mensal de 220 horas; sendo estes os menores salários que poderão ser praticados pelas empresas que atuam na base territorial do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo 2º** - Os demais trabalhadores do setor econômico com atuação na base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDILIMPE-ES, com enquadramento profissional e salarial definido nas tabelas salariais anexas, com carga horária mensal de 220 horas, terão seus salários reajustados pelo índice de 6,00%(seis por cento) a partir de 01 de Maio de 2017, exceto para as funções diferenciadas.

**Parágrafo 3º** - Exclusivamente para a função de “ENCARREGADO”, previsto na tabela, a partir de 01 de Maio de 2017 o salário base será ajustado em 11,00% (onze por cento), passando de R\$ 1.230,88 (um mil duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 1.366,27 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos). Contudo para os ENCARREGADOS que já recebiam em 31/12/2016 salário superior a R\$ 1.292,42 (Um Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos), terão seus salários reajustados a partir de 01 de Maio de 2017 em 6,00% (seis por cento).

**Parágrafo 4º** - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais por função estabelecida nas tabelas de salário/mês respeitadas as áreas de atuação discriminadas.

**Parágrafo 5º** - Os pagamentos dos salários serão efetuados através de depósito em conta bancária, que deverá ser aberta pelo empregador e sem ônus para os empregados. O pagamento será disponibilizado antes do encerramento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente. O pagamento dos salários por meio de cheques ou ordem de pagamento a vista somente poderá ser efetuado:

1º) Em caso de exercício da atividade laboral em localidades fora do âmbito da Grande Vitória que não disponha de agência bancária; e

2º) Para recém-empregados com até 30 (trinta) dias de admissão no contrato de trabalho. Nestes casos, o pagamento será efetuado de forma a garantir a liberação dos valores no prazo aqui pactuado, sendo de responsabilidade do empregador os atrasos decorrentes da inobservância dos prazos que garantam a liberação dos salários no prazo legal.

3º) Mediante recibo de pagamento, devidamente assinado pelo empregado.

**Parágrafo 6º** - Além dos salários, todos os demais pagamentos aos trabalhadores deverão ser realizados durante o expediente bancário, no prazo legal.

**Parágrafo 7º** - Fica estabelecido que, na ocorrência de reajuste do salário mínimo nacional que culmine na superação do piso ora estabelecido, as empresas anteciparão percentual de reajuste que equipare o salário normativo ao salário mínimo, ficando as empresas obrigadas a pagar o salário mínimo vigente do País. Tal percentual de reajuste será compensado quando da homologação da CCT imediatamente posterior.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA GERAL)**

#### **AS PARTES RESOLVEM MODIFICAR A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CCT 2017/2018 - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA GERAL), QUE PASSARÁ A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01 de agosto de 2017, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será reajustado em 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento), ficando as empresas da área geral obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES que laborarem, mesmo que para tomadores distintos, em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, no valor de R\$ 13,64 (Treze Reais e Sessenta e Quatro Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte dois) ticket/mês, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 5º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), será no valor de R\$ 16,23 (Dezesseis Reais e Vinte e Três Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 5º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

**Parágrafo 1º** - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício no valor de R\$ 6,82 (Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo do benefício, exceto nos casos de complementação de jornada semanais de 44 horas semanais, onde não será devido qualquer valor.

**Parágrafo 2º** - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

**Parágrafo 3º** - Tendo em vista que a data base ficou estabelecida em 01 de Janeiro de 2017, a título de indenização do período de Janeiro a Abril/2017, será pago a cada trabalhador a importância de 5,00% (cinco por cento) por mês de Janeiro a abril sobre o valor da remuneração recebida em 31 de Dezembro de 2016, através de crédito no cartão alimentação. Para os trabalhadores admitidos entre Janeiro a Abril/2017 a referida indenização será paga de forma proporcional, levando-se em consideração a data de admissão. A indenização deverá ser paga juntamente com o crédito da alimentação até a competência de Setembro/2017. A empresa, filiada ou não ao SEACES, que não efetivar o pagamento da referida indenização, será obrigada a pagarem dobro, além de incorrer nas penalidades por descumprimento desta CCT, levando-se em conta que o fechamento da folha ocorre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo 4º** - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas,

antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

**Parágrafo 5º** - O trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências;
- b) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de férias; e
- c) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

**Parágrafo 6º** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

**Parágrafo 7º** - Na área Geral, nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento da alimentação, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**Parágrafo 8º** - Exclusivamente para os contratos firmados com a Petrobras o valor do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será de R\$ 19,10 (Dezenove Reais e Dez Centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte dois) dias por mês para cálculo mínimo do benefício, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 5º da presente cláusula. Para aqueles trabalhadores, que por condição contratual, recebem alimentação em valor mais benéfico ficam asseguradas a referida condição.

## **CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA INDUSTRIAL – ANEXO II)**

**AS PARTES RESOLVEM MODIFICAR A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA INDUSTRIAL – ANEXO II), QUE PASSARÁ A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01 de agosto de 2017, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será reajustado em 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento), ficando as empresas da área industrial (anexo II) obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES que laborarem, mesmo que para tomadores distintos, em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas no valor de R\$ 19,10 (Dezenove Reais e Dez Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte dois) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 5º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), será no valor de R\$ 23,22 (Vinte e Três Reais e Vinte e Dois Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 5º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

**Parágrafo 1º** - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06(Seis) horas, será concedido o benefício

previsto no caput, na proporção de 50% (Cinquenta por cento), do valor do ticket alimentação/refeição para jornada semanais de 44 horas.

**Parágrafo 2º** - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

**Parágrafo 3º** - Tendo em vista que a data base ficou estabelecida em 01 de Janeiro de 2017, a título de indenização do período de Janeiro a Abril/2017, será pago a cada trabalhador a importância de 5,00% (cinco por cento) por mês de Janeiro a abril sobre o valor da remuneração recebida em 31 de Dezembro de 2016, através de crédito no cartão alimentação. Para os trabalhadores admitidos entre Janeiro a Abril/2017 a referida indenização será paga de forma proporcional, levando-se em consideração a data de admissão. A indenização deverá ser paga juntamente com o crédito da alimentação até a competência de Setembro/2017. A empresa, filiada ou não ao SEACES, que não efetivar o pagamento da referida indenização, será obrigada a pagarem dobro, além de incorrer nas penalidades por descumprimento desta CCT, levando-se em conta que o fechamento da folha ocorre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo 4º** - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

**Parágrafo 5º** - Nos casos de faltas, o trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências;
- b) O empregado que estiver em gozo de férias; e
- c) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

**Parágrafo 6º** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

**Parágrafo 7º** - Na área Industrial (Anexo II), nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento de refeição, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

#### **AS PARTES RESOLVEM MODIFICAR A CLÁUSULA VIGÉSIMA DA CCT 2017/2018 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, QUE PASSARÁ A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Fica instituído Plano Odontológico POR ADESÃO a todos os empregados, na forma apresentada pelo SINDILIMPE, que fica fazendo parte integrante à presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

I – Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), fica o mesmo responsável pelo pagamento integral, que deverá ser descontado em folha de

pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

**Parágrafo 1º:** O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

**Parágrafo 2º:** Em virtude de particularidade contratual já existente, fica garantido a situação mais benéfica ao Empregado.

**Parágrafo 3º:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total as expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 4º:** Deverão às Operadoras de Plano Odontológico contratada, nos casos que os Trabalhadores aderentes não possuírem saldo para desconto em folha ou vierem se licenciar do trabalho por motivos médicos e/ou previdenciários superior a 30 (trinta) dias, transferi-los para Contrato Odontológico individual – com cobrança das mensalidades entre operadora e Trabalhador, diretamente no endereço do beneficiado; não cabendo em hipótese alguma, nestes casos, a obrigação pelo empregador dos repasses das mensalidades pré-fixadas. Findadas as licenças dos trabalhadores por motivos médicos e/ou previdenciários, com efetivo retorno ao trabalho, a Operadora, poderá retornar com o Trabalhador retornante, para o Contrato Odontológico originalmente aderido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÉSIMA PRIMEIRA “ A” - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA- IDESBRE**

### **AS PARTES RESOLVEM MODIFICAR A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA "A" DA CCT 2017/2018 - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA - IDESBRE, QUE PASSARÁ A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Fica mantido, no âmbito da atividade laboral, convenio com o Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda – IDESBRE, que tem a finalidade de promover a valorização dos trabalhadores da categoria através de Programas de Gestão de Emprego, Prevenção e Intervenção no Alcoolismo e, assistência educacional e institucional a fim de melhorar as condições de higiene, alimentação e moradia.

**Parágrafo 1º** - Para manter o Convênio com o IDESBRE as empresas repassarão, mensalmente, a importância de R\$ 3,00 (Três Reais) por empregado que esteja efetivamente trabalhando, não haverá repasse dos empregados que estejam afastados.

**Parágrafo 2º** - O repasse será efetuado mensalmente e diretamente aos cofres do IDESBRE, pelas empresas via boleto bancário.

**Parágrafo 3º** - A empresa que não efetivar o pagamento dos boletos, não efetuar o repasse e não entregar a relação de trabalhadores, se chamada a regularizar o repasse e, não o fizer no prazo de 05 dias, será penalizada com multa por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 4º** - Os trabalhadores afastados do trabalho por inaptidão laboral, quando não estiverem recebendo nem de empresa e nem do INSS, terão direito a cesta de R\$120,00 (cento e vinte reais), creditada em cartão alimentação, durante até 05 (cinco) meses, limitando-se o fornecimento a 1.000 (mil) cestas por ano para os trabalhadores do setor representado pelo sindicato econômico. A administração e concessão do benefício aqui estabelecido será realizado pelo IDESBRE. Em caso de fornecimento de número menor de mil cestas por ano, o valor remanescente será acumulado para o exercício seguinte.

**Parágrafo 5º** - O pagamento do benefício aqui instituído, fica garantido até 31/12/2017.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL**

##### **AS PARTES RESOLVEM MODIFICAR A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL, QUE PASSARÁ A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

As empresas se comprometem a liberar, automaticamente, os dirigentes sindicais, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas, salvo por motivo de greve que deverá solicitar oficialmente com antecedência mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Uma vez atendido ao previsto neste dispositivo, a liberação será remunerada.

**Parágrafo 1º** - No caso de liberação do Delegado Sindical, pelo prazo de até 07 dias, seu salário será pago pelo SINDILIMPE, ficando os demais consectários legais a cargo da empresa empregadora. Quando ocorrer afastamento, por período superior a 07 dias, o salário e seus respectivos reflexos ficarão sob encargo do SINDILIMPE, sendo que, em qualquer dos casos, a referida liberação não poderá impor restrição na percepção e gozo das férias e do décimo terceiro.

**Parágrafo 2º** - A liberação de dirigente sindical se dará nas seguintes condições: os primeiros trinta dias serão pagos pela empresa empregadora e debitada em desfavor do SINDILIMPE quando do recolhimento da mensalidade sindical. A partir do 31º dia o empregado liberado será colocado à disposição do SINDILIMPE e retirado da folha de pagamento.

**Parágrafo 3º** - Fica convencionado que, para participação de eventos do Sindicato (congressos, encontros ou reuniões), as empresas do segmento que não possui em seu quadro empregado a disposição do SINDILIMPE/ES, a cada 06 (seis) meses, será liberado um trabalhador de base indicado pela categoria ou pela diretoria do sindicato. A liberação do empregado será pelo limite máximo de 05 dias por semestre, sendo custeado pelo Empregador. As empresas que já possuem empregados a disposição do SINDILIMPE ficam desobrigadas a cumprirem este parágrafo.

Vitória/ES, 28 de julho de 2017.

**NACIB HADDAD NETO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES**

**EVANI DOS SANTOS REIS**

Presidente  
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE SEACES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDILIMPE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.